



**CPSMIT**

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Itapipoca

AMONTADA - ITAPIPOCA - MIRAÍMA - TRAIRI - TURURU - UMIRIM - URUBURETAMA



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
Secretaria de Saúde



## CARTA CONVITE Nº 150101/2016

LICITAÇÃO DO TIPO MENOR PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA REALIZAR COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DO CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS (CEO-R) DOUTOR HUGUES PESSOA AMORIM E DA POLICLÍNICA DR. FRANCISCO PINHEIRO ALVES, MANTIDOS PELO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE ITAPIPOCA (CPSMIT).

O CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE ITAPIPOCA – CPSMIT, através da **Comissão Permanente de Licitação**, devidamente nomeada pelo Ilmo. Sr. Presidente do CPSMIT, torna público para conhecimento dos interessados que, na data, horário e local abaixo previstos, abrirá licitação, na modalidade Convite, no **tipo menor preço**, para atendimento do objeto desta licitação, de acordo com as condições estabelecidas nesta **CARTA CONVITE**, que se subordina às normas gerais da **Lei nº 8.666**, de 21 de junho de 1.993 suas alterações; **Lei Complementar nº 123**, de 14.12.2006, atualizada pela **Lei Complementar nº 147**, de 07.08.2014; e à **Lei nº 11.107**, de 6 de abril de 2005.

### HORA, DATA E LOCAL:

OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTAS serão recebidos em sessão pública marcada para:

ÀS 10:30 HORAS  
DO DIA 25 de janeiro de 2016  
NO ENDEREÇO: Rua Urbano Teixeira Barbosa, nº 546, Centro - Itapipoca/CE.

Constituem parte integrante desta Carta Convite, independente de transcrição os seguintes anexos:

- a) **Anexo I** – Termo de Referência;
- b) **Anexo II** – Modelo da Proposta de Preços;
- b) **Anexo III** - Minuta Contratual;
- c) **Anexo IV** - Declaração em cumprimento ao estabelecido na Lei nº 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal; e
- d) **Anexo V** - Modelo de Declaração de Qualificação como ME/EPP (Lei Complementar nº 123/06, atualizada pela Lei Complementar nº 146/14)

### 1.0 DO OBJETO

1.1 - A presente licitação tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA REALIZAR COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS HOSPITALARES DO CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS (CEO-R) DOUTOR HUGUES PESSOA AMORIM E DA POLICLÍNICA DR. FRANCISCO PINHEIRO ALVES, MANTIDOS PELO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE ITAPIPOCA (CPSMIT)**, conforme relação constante no Anexo I, parte integrante deste Edital.

### 2.0 DAS RESTRIÇÕES E CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1 - Restrições de participação.



CPSMIT

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Itapipoca

AMONTADA - ITAPIPOCA - MIRÁIMA - TRAIRI - TURURU - UMIRIM - URUBURETAMA



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
Secretaria de Saúde



2.2.1- Poderá participar do presente certame licitatório sociedades comerciais ou empresa individual, formalmente interessadas ou convidadas, cuja finalidade social abranja objeto desta licitação, inscrita ou não no Cadastro de Fornecedores deste Consórcio Público, bem como as demais cadastradas na correspondente especialidade, que manifestarem interesse nesse sentido, independente de convite, na forma do que dispõe o § 3º do Art. 22 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

## 2.2 - Das condições de participações.

2.2.1 - Não poderá participar da licitação pessoa jurídica que esteja cumprindo penalidade de suspensão temporária para licitar ou contratar imposta por qual órgão/entidade da Administração Pública ou declaradas inidôneas por força da lei de licitações e suas alterações posteriores.

2.2.2 - Não será admitida a participação de empresa sob a forma de consórcios ou grupo de empresas.

2.2.3 - É vedada a participação de empresa cuja falência haja sido decretada, sem que tenha sido legalmente reabilitada.

2.2.4 - Não poderão participar empresas que estejam incluídas no Cadastro de Inadimplência da Fazenda Pública Estadual – CADINE, nos termos do art. 3º da Lei nº 12.411, de 02. 01.95 e do seu Decreto Regulamentador nº 23.661, de 20.04.95.

2.2.5 - Quando um dos sócios representantes ou responsáveis técnicos da licitante participar de mais de uma empresa especializada no objeto desta licitação, somente uma delas poderá participar do certame licitatório.

2.2.6 - Não poderá participar do certame a pessoa física ou jurídica que estiver sofrendo penalidade imposta por qualquer órgão / entidade da Administração Pública, motivadas pelas hipóteses previstas no art. 88 da Lei no 8.666/93 e suas alterações posteriores

2.2.7 - Nos casos de ME e EPP, apresentar também, em separado no momento da entrega dos envelopes de Proposta de Preços e de Habilitação, **DECLARAÇÃO** de que atende os requisitos do art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, atualizada pela Lei Complementar nº 147 de 08 de agosto de 2014, para que possa fazer jus aos benefícios previstos na referida Lei. A não apresentação da declaração supracitada, na forma aqui exigida, implicará na decadência do direito aos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006, atualizada pela Lei Complementar nº 147/2014 e neste Edital garantido aos licitantes enquadrados como Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e as Cooperativas que se enquadrem nos termos do art. 34 da Lei nº 11.488/2007, tratamento diferenciado previsto na referida Lei Complementar, em seu Capítulo V – DO ACESSO AOS MERCADOS / Das Aquisições Públicas. **A não apresentação da declaração supracitada, na forma aqui exigida, implicará na decadência do direito aos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006, atualizada pela Lei Complementar nº 147/2014, neste Edital.**

2.2.8 - Os **Documentos de Habilitação** e as **Propostas de Preços**, **DECLARAÇÃO** de que cumpre o Inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal deverão ser apresentados por preposto da LICITANTE com poderes de representação legal, através de **procuração pública** ou **particular**. A não apresentação não implicará em inabilitação, no entanto, o representante não poderá pronunciar-se em nome da LICITANTE, salvo se estiver sendo representada por um de seus dirigentes, que comprovem tal condição através de documento legal. **A não apresentação da declaração supracitada, na forma aqui exigida, implicará na decadência do direito de participação do certame.**

## 3.0 DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1 - Os Documentos de Habilitação em 01 (uma) via, deverão ser entregues, contidos em invólucro opaco e fechado com cola e/ou de forma tal que torne detectável qualquer intento de violação de seu conteúdo, estes trazendo na face o seguinte sobrescrito, conforme abaixo:

AO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE  
ITAPIPOCA  
CONVITE Nº 150101/2016  
ENVELOPE "A" – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO  
NOME DO PROPONENTE:

## 3.2 - Requisito para os cadastrados.

3.2.1 - Certificado de Registro Cadastral (CRC) de fornecedores expedido pelo CPSMIT, dentro do prazo de validade, guardada a conformidade do objeto da licitação.

## 3.2.2 - Regularidade Fiscal:



CPSMIT

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Itapipoca

AMONTADA - ITAPIPOCA - MIRAÍMA - TRAIRI - TURURU - UMIRIM - URUBURETAMA



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
Secretaria de Saúde



- 3.2.2.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – **CNPJ**;
- 3.2.2.2 - Prova de regularidade fiscal junto à **Fazenda Federal**, que deverá ser comprovada através da **CND Unificada** de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional (**RFB, PGFN** e do **Instituto Nacional do Seguro Social - INSS**) expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, emitida nos moldes da na forma da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2 de outubro de 2014;;
- 3.2.2.3 - Certificado de Regularidade do **FGTS (CRF)** emitido pela Caixa Econômica Federal, comprovando situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – **FGTS** extraída via Internet, dentro de sua vigência;
- 3.2.2.4 - Prova de situação regular perante a Justiça do Trabalho, através da **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT** (Lei nº 12.440/2012); e
- 3.2.2.5 - Declaração, para fins de cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal.

### 3.3 - Requisitos para os não cadastrados.

#### 3.3.1. - Habilitação Jurídica:

A documentação relativa à habilitação jurídica da empresa, cujo objeto social deverá ser compatível com o objeto licitado, consistirá em:

3.3.1.1 - Para **Empresa Individual**: Registro Comercial;

3.3.1.2 - Para **Sociedade Comercial (Sociedades Empresárias em geral)**: Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e alterações subsequentes, devidamente registrados;

3.3.1.3 - Para **Sociedade por Ações (Sociedade empresária do tipo S/A)**: ato constitutivo e alterações subsequentes, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores, em exercício;

3.3.1.4 - Para **Sociedade Civil (Sociedade Simples)**: Inscrição do ato constitutivo e alterações subsequentes, devidamente registrados no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

3.3.1.5 - Para **Empresa ou Sociedade Estrangeira em funcionamento no Brasil**: Decreto de autorização, e ato constitutivo registrado no órgão competente;

3.3.1.6 - **6 Quando a atividade assim o exigir**: registro e autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente;

3.3.1.7 - Cópia da Cédula de Identidade e CPF do representante legal da Empresa; e

#### 3.4.2 - Regularidade Fiscal:

3.4.2.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (**CNPJ**) do Ministério da Fazenda ou Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral;

3.4.2.2 - Prova de regularidade fiscal junto à **Fazenda Federal**, que deverá ser comprovada através da **CND Unificada** de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional (**RFB, PGFN** e do **Instituto Nacional do Seguro Social - INSS**) expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, emitida nos moldes da na forma da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2 de outubro de 2014;

3.4.2.3 - A comprovação de regularidade para com a **Fazenda Estadual** que deverá ser feita através de **Certidão Consolidada Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Estadual**;

3.4.2.4 - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – **FGTS** através do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;

3.4.2.5- Prova de situação regular perante a Justiça do Trabalho, através da **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT** (Lei nº 12.440/2012); e

3.2.2.6 - **DECLARAÇÃO**, para fins de cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal.

3.5 - Os documentos exigidos nesta Carta Convite deverão ser apresentados:

a) Em originais ou publicação em Órgão Oficial, ou, ainda, por qualquer processo de cópia autenticada em cartório competente ou por servidor da administração, mediante vista ao documento original, nos termos do *caput* do art. 32 do Estatuto das Licitações, exceto para a garantia, quando houver, cujo documento comprobatório deverá ser exibido exclusivamente em original;

b) Dentro do prazo de validade, para aqueles cuja validade possa expirar. Na hipótese do documento não conter expressamente o prazo de validade, deverá ser acompanhado de declaração ou regulamentação do órgão emissor que disponha sobre a validade do mesmo. Na ausência de tal



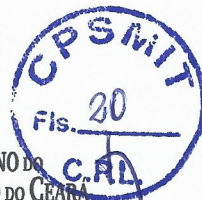
**CPSMIT**

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Itapipoca

AMONTADA - ITAPIPOCA - MIRAÍMA - TRAIRI - TURURU - UMIRIM - URUBURETAMA



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
Secretaria de Saúde



declaração ou regulamentação, o documento será considerado válido pelo prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data de sua emissão:

#### 4.0 DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

4.1 - As Propostas de Preços, em 1 (uma) via, deverão ser entregues datilografados/digitados, contida em invólucro opaco e fechado com cola e/ou de forma tal que torne detectável qualquer intento de violação de seu conteúdo, estes trazendo na face o seguinte sobrescrito:

AO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE  
ITAPIPOCA  
CONVITE Nº 150101/2016  
ENVELOPE "B" - PROPOSTA DE PREÇO  
NOME DO PROPONENTE:

4.2 - Somente serão abertas e lidas, na presença dos interessados, as propostas dos licitantes previamente habilitados nos termos desta Carta Convite, as quais deverão ser apresentadas em 01 (uma) via, rubricada em todas as folhas, carimbadas e assinadas na última folha pelo Titular ou pelo Representante Legal, sem rasuras, emendas, ressalvas ou entrelinhas, especificando o objeto de forma clara e inequívoca, e ainda contendo;

4.2.1 - A razão social e o número do CNPJ;

4.2.2 - Procedência e demais referências que bem indiquem o objeto do certame;

4.2.3 - O prazo de execução dos serviços é de **11 (onze) meses**, contados da data de emissão da Ordem de Serviço;

4.2.4 - O preço deverá ser cotado em moeda nacional, em algarismos e por extenso, com a inclusão de todas as despesas, tais como: impostos, fretes, taxas, seguro e quaisquer outras que forem devidas. Ocorrendo divergências entre os valores, prevalecerão os escritos por extenso;

4.2.5 - Correrão por conta da PROPONENTE vencedora todos os custos que porventura deixar de explicitar em sua proposta.

4.2.6 - O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua entrega;

4.2.7 - Os erros de soma e/ou multiplicação, bem como o valor total proposto, eventualmente configurados nas Propostas de Preços das PROPONENTES, serão devidamente corrigidos, não se constituindo, de forma alguma, como motivo para desclassificação da proposta.

4.2.8 - É vedado a utilização de qualquer elemento, critério ou fator sigiloso ou reservado que possa, ainda que indiretamente, elidir os princípios que regem o procedimento licitatório, conforme estabelece a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

#### 5.0 DO PROCESSAMENTO DA LICITAÇÃO

5.1 - A presente Licitação na modalidade Carta Convite será processada e julgada de acordo com o procedimento estabelecido no art. 43 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

5.2 - Após a entrega dos envelopes pelos licitantes, não serão aceitos quaisquer adendos, acréscimos ou supressões ou esclarecimento sobre o conteúdo dos mesmos;

5.3 - Os esclarecimentos, quando necessários e desde que solicitados pela Comissão do CPSMIT, constarão obrigatoriamente da respectiva Ata;

5.4 - É facultado à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da Licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão de documentos ou informações que deveria constar originariamente da proposta;

5.5 - Será lavrada ata circunstanciada durante todo o transcorrer do processo licitatório, que será assinada pela Comissão de Licitação e os licitantes presentes, conforme dispõe § 1º do art. 43 da Lei de 8.666/93 e suas alterações posteriores;

5.6 - O recebimento dos envelopes contendo os documentos de habilitação e a proposta de preço será realizada no dia, hora e local previsto nesta Carta Convite;

5.7 - Recebidos os envelopes "A" DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO e "B" PROPOSTA DE PREÇO, proceder-se-á a abertura e a análise dos envelopes referentes à documentação;

5.8 - Em seguida será dado vistas dos documentos aos licitantes para que rubriquem e procedam, se quiserem, ao exame e se utilizem às faculdades outras previstas na Lei;

5.9 - A COMISSÃO poderá, ao seu exclusivo critério, proclamar, na mesma sessão, o resultado da habilitação, ou convocar outra para esse fim, ficando cientificados os interessados;



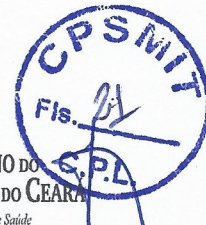
**CPSMIT**

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Itapipoca

AMONTADA - ITAPIPOCA - MIRÁIMA - TRAIRI - TURURU - UMIRIM - URUBURETAMA



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
Secretaria de Saúde



- 5.10 - Divulgado o resultado da habilitação, a Comissão, após obedecer ao disposto no art. 109, § 6º, da Lei de Licitações, fará a devolução aos inabilitados, dos seus envelopes - propostas lacrados;
- 5.11 - Abertura das propostas das licitantes habilitadas que serão examinadas pela Comissão e licitantes presentes;
- 5.12 - Divulgação do resultado do julgamento das propostas e observância ao prazo recursal previsto no art. 109, § 6º, da Lei nº 8.666/93;
- 5.13 - Após a fase de habilitação, não cabe desistência de proposta, salvo motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão de Licitação.

## 6.0 DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

### A – AVALIAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO – ENVELOPE “A”

- 6.1 - Compete exclusivamente à COMISSÃO avaliar o mérito dos documentos e informações prestadas, bem como julgar a capacidade técnica de cada LICITANTE e a exequibilidade das propostas apresentadas.
- 6.2 - A habilitação será julgada com base nos Documentos de Habilitação apresentados, observadas as exigências contidas nesta carta convite.

### B – AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS – ENVELOPE “B”

- 6.3 - A presente licitação será julgada pelo critério, do **menor preço global**, conforme inciso I, § 1º do art. 45 da Lei das Licitações;
- 6.4 - Na proposta prevalecerão, em caso de discordância entre os valores numéricos e por extenso, estes últimos.
- 6.5 - Os erros de soma e/ou multiplicação, bem como o valor total proposto, eventualmente configurados nas Propostas de Preços das PROPONENTES, serão devidamente corrigidos, não se constituindo, de forma alguma, como motivo para desclassificação da proposta.
- 6.6 - Será declarada vencedora a proposta de menor preço unitário entre as LICITANTES classificadas.

### 6.7 - Serão desclassificadas as propostas:

- 6.7.1 - Que não atenderem as exigências desta Carta Convite;
- 6.7.2 - Que apresentarem preços unitários irrisórios, de valor zero, ou preços excessivos ou inexequíveis;
- 6.7.3 - Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista nesta Carta Convite, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes;
- 6.7.4 - A proposta vencedora será a de menor preço por item, atendidos os critérios estabelecidos nesta Carta Convite;
- 6.7.5 - No caso de empate entre duas ou mais propostas o desempate se fará, obrigatoriamente, por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo;
- 6.7.6 - De conformidade com o parecer da CPL, não constituirá causa de inabilitação nem de desclassificação da proponente a irregularidade formal que não afete o conteúdo ou a idoneidade da proposta e/ou documentação.

## 7.0 DA ADJUDICAÇÃO

- 7.1 - A adjudicação da presente licitação ao licitante vencedor será efetivada mediante termo circunstanciado, obedecida à ordem classificatória, depois de ultrapassado o prazo recursal.

## 8.0 DO CONTRATO

- 8.1 - Será celebrado instrumento de Contrato, conforme minuta anexa a presente Carta-Convite, que deverá ser assinado pelas partes no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da data da convocação encaminhada à licitante vencedora do certame;
- 8.2 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o “Termo de Contrato” no prazo estabelecido no subitem anterior, caracterizará o descumprimento total da obrigação, ficando sujeito às penalidades previstas na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;
- 8.3 - Considera-se como parte integrante do Contrato, os termos da proposta vencedora, seus anexos, bem como os demais elementos concernentes à licitação, que serviram de base ao processo licitatório;
- 8.4 - É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o “Termo de Contrato” no prazo e condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, obedecendo a ordem de classificação



**CPSMIT**

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Itapipoca

AMONTADA - ITAPIPOCA - MIRÁIMA - TRAIRI - TURURU - UMIRIM - URUBURETAMA



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
Secretaria de Saúde



estabelecida pela Comissão, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro colocado, ou revogar a licitação consoante prevê a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

## 9.0 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 - A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

9.2 - Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

9.3 - Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

9.4 - Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

## 10.0 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 - Executar os serviços objeto do contrato em conformidade com as condições e prazos estabelecidos nesta Carta-Convite, no Termo Contratual e na proposta vencedora do certame;

10.2 - Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações;

10.3- Substituir os profissionais nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos serviços;

10.4 - Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela Contratante;

10.5 - Arcar com eventuais prejuízos causados a Contratante e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na execução do objeto contratual;

10.6- Responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, Município ou terceiros, decorrentes da prestação dos serviços;

10.7- Respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente;

10.8- Manter em seu quadro de funcionários profissional devidamente habilitado para o exercício da função;

10.9 - Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

## 11.0 DA DURAÇÃO DO CONTRATO

11.1 - O contrato terá um prazo de vigência a partir da data de sua assinatura até 31 (trinta e um) de dezembro de 2016, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei nº 8.666/93, de 21 de Janeiro de 1993 e suas alterações posteriores.

## 12.0 DOS PRAZOS

12.1 - Os pedidos de prorrogação de prazos serão dirigidos à Comissão de Licitação, até 05 (cinco) dias antes da data do término do prazo contratual, explicitadas as razões e devidamente fundamentadas.

12.2 - Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceitos pelo Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Itapipoca – CPSMIT, não serão considerados como inadimplemento contratual.

## 13.0 DA FORMA DE PAGAMENTO

13.1 - Os pagamentos serão realizados mediante apresentação da Nota Fiscal do objeto e fatura correspondente. As faturas deverão ser aprovadas, obrigatoriamente, pelo Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Itapipoca – CPSMIT, que atestará a execução do objeto licitado.

13.2 - Caso os serviços objeto desta Carta Convite sejam aprovados pelo Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Itapipoca – CPSMIT, o pagamento será efetuado até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente a prestação dos serviços, a vista das Notas Fiscais/Faturas.

## 14.0 DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO

14.1 - Os valores relativos à prestação dos serviços, objeto desta licitação, serão irredutíveis.



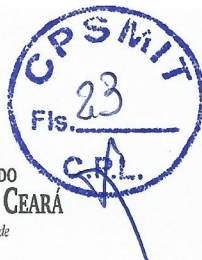
**CPSMIT**

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Itapipoca

AMONTADA - ITAPIPOCA - MIRAÍMA - TRAIRI - TURURU - UMIRIM - URUBURETAMA



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
Secretaria de Saúde



## 15.0 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 - Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à Contratada, as seguintes sanções:

a) Advertência.

b) Multas de:

b.1) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa da LICITANTE VENCEDORA em assinar o contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pela Contratante

b.2) 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato, por dia de atraso na entrega dos materiais, até o limite de 30 (trinta) dias;

b.3) 2% (dois por cento) cumulativos sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato e rescisão do pacto, a critério do CPSMIT, em caso de atraso na entrega superior a 30 (trinta) dias.

b.4) Os valores das multas referidas nesta cláusula serão descontadas "ex-officio" da contratada, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto ao CPSMIT, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;

c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratante promova sua reabilitação.

## 16.0 DA RESCISÃO CONTRATUAL

16.1 - O contrato firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos art's. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93;

16.2 - Na hipótese de ocorrer à rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, à Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei citada.

## 17.0 DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

17.1- A execução do objeto deste contrato será acompanhada e fiscalizada pelo CONTRATANTE, na pessoa do Sr. **Willames Andrade Tomaz**, portador da Cédula de Identidade nº 2003019016030 - SSP-CE e inscrito no CPF nº 021.879.123-2, especialmente designado para este fim, doravante denominado simplesmente GESTOR deste contrato, conforme determina o art. 67 da Lei nº 8.666/93.

17.2 - Para o acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula, compete a(o) Gestor(a), entre outras atribuições:

17.2.1 - solicitar da CONTRATADA e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;

17.2.2 - verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e a adequação dos procedimentos, para garantir a Programação Pactuada;

17.3 - A ação da fiscalização não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.

## 18.0 DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

18.1 - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratual, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, conforme o disposto no § 1º, do art. 65, da Lei de Licitações.

## 19.0 DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

19.1 - Os recursos cabíveis serão processados de acordo com o que estabelece o art. 109 da Lei nº 8666/93 e suas alterações;

19.2 - Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente arrazoada e subscrita pelo representante legal da recorrente;

19.3 - Os recursos serão protocolados no CPSMIT e encaminhados à Comissão de Licitação;

## 20.0 DA FONTE DE RECURSOS

20.1 - O valor global do contrato a ser celebrado com a empresa vencedora, correrá por conta dos recursos próprios oriundos do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Itapipoca – CPSMIT, com as seguintes dotações orçamentárias nº **0101.10.302.0403.2.002** e **0101.10.302.0403.2.003**, elemento de despesa nº 3.3.90.39.00.



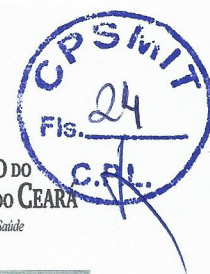
**CPSMIT**

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Itapipoca

AMONTADA - ITAPIPOCA - MIRAÍMA - TRAIRI - TURURU - UMIRIM - URUBURETAMA



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
Secretaria de Saúde



## 21.0 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1 - A apresentação da proposta implica na aceitação plena das condições estabelecidas neste convite.

21.2 - A presente licitação poderá ser anulada em qualquer tempo, desde que seja constatada ilegalidade no processo e/ou no seu julgamento, ou revogada por conveniência da Administração, por decisão fundamentada, em que fique evidenciada a notória relevância de interesse do CPSMIT;

21.3 - É vedado ao servidor dos órgãos e/ou entidades da Administração Pública, Autarquias, Empresas Públicas ou Fundações, instituídas ou mantidas pelo Poder Público, participar como licitante, direta ou indiretamente por si, por interposta pessoa, dos procedimentos desta Licitação.

21.4 - A homologação da presente Licitação será feita pelo Presidente do CPSMIT, conforme dispõe o artigo 43, inciso VI, da Lei nº 8.666/93;

21.5 - A CPL poderá conceder tolerância de até 15 (quinze) minutos de atraso após a hora marcada para o início da licitação

21.6 - Os casos omissos deste Convite, serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitação, nos termos da legislação pertinente.

21.7 - Para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste certame, o Foro competente é o da Comarca de Itapipoca, Estado do Ceará, excluído qualquer outro.

Itapipoca (CE), 15 de janeiro de 2016.

  
**ELINALDO TEODÓSIO DUTRA**  
Presidente da Comissão de Licitação





**CPSMIT**

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Itapipoca

AMONTADA - ITAPIPOCA - MIRAÍMA - TRAIRI - TURURU - UMIRIM - URUBURETAMA



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
Secretaria de Saúde



## ANEXO I

### TERMO DE REFERÊNCIA

Carta Convite nº 150101/2016

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1. OBJETO

- Contratação de empresa especializada na prestação dos serviços para realizar recolhimento/coleta, transporte e destinação final (incineração) de resíduos sépticos (lixo hospitalar) dos grupos "A", "B" e "E" provenientes do Centro de Especialidade Odontológica CEO Dr. Hugues Pessoa Amorim e Policlínica Dr. Francisco Pinheiro Alves ambos mantidos pelo Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Itapipoca - CPSMIT.

#### 2. JUSTIFICATIVA

- A execução do serviço em tela atenderá às necessidades do Centro de Especialidade Odontológica CEO Dr. Hugues Pessoa Amorim e Policlínica Dr. Francisco Pinheiro Alves, uma vez que, conforme resolução da ANVISA, necessita dispor de serviços de segurança para o recolhimento e destinação do lixo infectante, razão pelo qual se justifica a contratação dos serviços.

##### **OBJETIVOS ESPECÍFICOS:**

- . Coleta e Transporte de Resíduos de Saúde.
- . Tratamento de resíduos de Saúde.

##### **ÁREA INTERESSADA:**

- . O presente serviço é de responsabilidade do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Itapipoca - CPSMIT, bem como as entidades e órgãos interligados à mesma.

#### 3. REGIME DE EXECUÇÃO

- O regime de execução será por indireta empreitada por preço global.

#### 4. DEFINIÇÕES E EXIGÊNCIAS DOS SERVIÇOS E EQUIPAMENTOS

##### **COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS DE SAÚDE**

- Define-se como coleta e transporte de resíduos sólidos dos serviços de saúde, os serviços de recolhimento e transporte de resíduos sépticos gerados pelas unidades de saúde, tais como: Centro de Especialidade Odontológica CEO Dr. Hugues Pessoa Amorim e Policlínica Dr. Francisco Pinheiro Alves ambos mantidos pelo Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Itapipoca - CPSMIT.

- A coleta consiste nos seguintes grupos:

- . GRUPO A (POTENCIALMENTE INFECTANTES)
- . GRUPO B (QUÍMICOS)
- . GRUPO E (PERFUROCORTANTES)

- Atender os requisitos da ABNT e Normativas Ambientais vigentes.

- Atender a RDC 306/2004 ANVISA e RDC 358/2005 DA CONAMA.

- Para efeito do presente, Resíduo é toda a substância decorrente de processo ou atividade desenvolvida pela CONTRATANTE. Os resíduos que a CONTRATADA coletar, segundo o que determina a Lei, deverão estar separados e identificados conforme a Resolução 358/05 do CONAMA e RDC 306/04 da ANVISA, demais legislações concernentes à atividade do estabelecimento. Para serem coletados e transportados, deverão estar acondicionados de forma adequada e em recipientes adequados, assim entendidos, aqueles fixados na Legislação Pertinente e exigidos pelos órgãos fiscalizadores, de modo que o seu transporte não importe em agressão ao Meio Ambiente ou à Saúde Pública. Os danos ao Meio Ambiente, à Saúde Pública e



**CPSMIT**

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Itapipoca

AMONTADA - ITAPIPOCA - MIRAÍMA - TRAIRI - TURURU - UMIRIM - URUBURETAMA



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
Secretaria de Saúde



aos outros, se decorrentes de acondicionamento inadequado dos resíduos transportados, serão de responsabilidade da CONTRATADA.

- O recolhimento deverá ocorrer nas unidades de 15 (quinze) em 15 (quinze) dias.
- A equipe para coleta e transporte dos resíduos de serviços de saúde deverá ser constituída por no mínimo de 01 (um) motorista e 01 (um) coletor.
- O veículo (carroceria baú mínimo de 2,0 m<sup>3</sup>) especial, destinado à coleta dos resíduos dos estabelecimentos de saúde, deverá ter ano de fabricação igual ou superior a 2009, deverá estar provido de carroceria especial, fechada, revestida com material liso, impermeável, estanque, sem dispositivo compactador, que possua capacidade volumétrica mínima para atender a demanda do recolhimento de todos os resíduos de serviço de saúde gerados pelo CPSMIT e que atenda a NBE 8413.
- O veículo destinado a esses serviços deverá apresentar a identificação "Serviços de Coleta de Resíduos Hospitalares" em local de fácil visualização.
- Os resíduos recolhidos deverão ser devidamente acondicionados em sacos plásticos especiais, conforme NBR 9190 da ABNT, pelos próprios geradores.
- A medição do serviço será efetuada por quilograma coletado e transportado até o local de tratamento definido pela contratante ou pelas partes, de até 150 (cento e cinquenta) Quilos para cada unidade contratante.
- Locais de coleta de resíduos de saúde:

UNIDADES DE SAÚDE – CPSMIT	
DESCRIÇÃO	LOCALIZAÇÃO
Centro de Especialidade Odontológica CEO Dr. Hugues Pessoa Amorim	Rua Esau Alves Aguiar, nº 01, Fazendinha
Policlínica Dr. Francisco Pinheiro Alves	Rua Mestre Gabriel Silva, nº 01, Fazendinha

• **TRATAMENTO DE RESÍDUOS DE SAÚDE**

- Define-se como tratamento de resíduos sólidos dos serviços de saúde, os serviços de incineração, autoclavagem, queima em micro ondas ou outro processo aprovado pelos órgãos ambientais competentes.
- Consiste na queima de materiais em temperaturas elevadas (acima de 900°C). Utilizando uma quantidade apropriada de oxigênio para conseguir uma boa combustão do lixo. Os compostos orgânicos presentes em papéis, madeira e materiais plásticos, serão transformados em dióxido de carbono, vapor d'água e cinzas. Deve-se evitar que o lixo a ser incinerado contenha resíduos úmidos ou molhados (como casca de legumes e frutas). A presença destes resíduos provoca uma diminuição na temperatura do forno e perda de eficiência da queima.
- A incineração será realizada para eliminação de lixos perigosos como resíduos hospitalares e tóxicos, por exemplo. Em geral, a queima do lixo é realizada em usinas de incineração.
- A medição do serviço será efetuada por quilograma tratado pela contratante ou pelas partes.

Itapipoca-CE, 15 de janeiro de 2016.

  
**ELINALDO TEODÓSIO DUTRA**  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



**CPSMIT**

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Itapipoca

AMONTADA - ITAPIPOCA - MIRÁIMA - TRAIRI - TURURU - UMIRIM - URUBURETAMA



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
Secretaria de Saúde



**ANEXO II**

**MINUTA DA PROPOSTA DE PREÇOS**

À

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE ITAPIPOCA – CPSMIT**

Através do presente, declaramos inteira submissão aos ditames da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações e, às cláusulas e condições previstas na Carta Convite nº 080101/2016.

Declaramos ainda que não possuímos nenhum fato que nos impeça de participar dessa Licitação.

Assumimos o compromisso de bem e fielmente fornecermos os materiais abaixo, caso sejamos vencedores desta licitação.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	UND.	QUANT.	V. MENSAL	V. GLOBAL
01	Prestação dos serviços para realizar recolhimento/coleta, transporte e destinação final (incineração) de resíduos sépticos (lixo hospitalar) dos grupos "A", "B" e "E", até 150/Kg/Mês provenientes do Centro de Especialidade Odontológica CEO Dr. Hugues Pessoa Amorim.	Mês	11		
02	Prestação dos serviços para realizar recolhimento/coleta, transporte e destinação final (incineração) de resíduos sépticos (lixo hospitalar) dos grupos "A", "B" e "E", até 150/Kg/Mês, provenientes da Policlínica Dr. Francisco Pinheiro Alves.	Mês	11		

Valor Global da Proposta R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_)

Proponente:

Endereço:

Cidade:

CNPJ (MF):

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias

Prazo de Execução do Contrato: até 31 (trinta e um) de dezembro de 2016

\_\_\_\_\_ -CE, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
assinatura



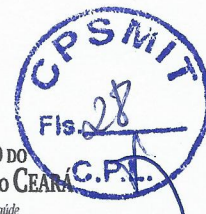
**CPSMIT**

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Itapipoca

AMONTADA - ITAPIPOCA - MIRAÍMA - TRAIRI - TURURU - UMIRIM - URUBURETAMA



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
Secretaria de Saúde



### ANEXO III

#### MINUTA DO CONTRATO

**CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE ITAPIPOCA – CPSMIT COM O(A) \_\_\_\_\_ PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA.**

O CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE ITAPIPOCA – CPSMIT, com sede na Rua Urbano Teixeira Barbosa, nº 546, Centro, Itapipoca-CE, inscrita no CNPJ(MF) sob o nº 12.939.977/0001-58, neste ato representado pelo Presidente do CPSMIT, Sr. **Raimundo Nonato Barroso Bonfim**, doravante denominado de **CONTRATANTE**, no final assinado, e do outro lado, a empresa \_\_\_\_\_, com sede na cidade de \_\_\_\_\_, Estado do \_\_\_\_\_ à Rua/Av \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_ - bairro \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF nº \_\_\_\_\_, representada pelo Sr(a). \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CPF/MF nº \_\_\_\_\_, no final assinada, doravante denominada de **CONTRATADA**, de acordo com a Carta Convite nº 150101/2016, Processo nº 150101/2016, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, sujeitando-se os Contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir pactuadas:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 - O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA REALIZAR COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS HOSPITALARES NO CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS (CEO-R) DOUTOR HUGUES PESSOA AMORIM E NA POLICLÍNICA DR. FRANCISCO PINHEIRO ALVES, MANTIDOS PELO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE ITAPIPOCA (CPSMIT)**, conforme relação constante no Anexo I, parte integrante deste processo.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL**

2.1 - O presente Contrato tem como fundamento o **Convite nº 150101/2016**, devidamente homologado pelo Presidente do CPSMIT, acima citado e ao fim assinado, bem como a proposta da Contratada, tudo parte integrante deste Termo Contratual, independente de transcrição.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR**

3.1 - O valor contratual importa na quantia de R\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ), a ser pago em \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ) parcelas iguais mensais de R\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ) em favor da Contratada após a confirmação da execução do objeto contratual e apresentação da Nota Fiscal/Fatura à Contratante.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

4.1 - Os valores relativos à prestação dos serviços, objeto desta licitação, serão irremovíveis.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO**

5.1 - O presente contrato tornar-se-á efetivo a partir da data de sua assinatura por um período de até 31 (trinta e um) de dezembro de 2016, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS**

6.1 - Os pedidos de prorrogação de prazos serão dirigidos à Comissão de Licitação, até 05 (cinco) dias antes da data do término do prazo contratual, explicitadas as razões e devidamente fundamentadas.

6.2 - Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceitos pelo Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Itapipoca – CPSMIT, não serão considerados como inadimplemento contratual.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

7.1 - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratual, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, conforme o disposto no § 1º, do art. 65, da Lei de Licitações.



**CPSMIT**

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Itapipoca

AMONTADA - ITAPIPOCA - MIRÁIMA - TRAIRI - TURURU - UMIRIM - URUBURETAMA



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
Secretaria de Saúde



#### **CLÁUSULA OITAVA - DA FORMA DE PAGAMENTO**

8.1 - Os pagamentos serão realizados mediante apresentação da Nota Fiscal do objeto e fatura correspondente. As faturas deverão ser aprovadas, obrigatoriamente, pelo Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Itapipoca – CPSMIT, que atestará a execução do objeto licitado.

8.2 - Caso os serviços objeto desta Carta Convite sejam aprovados pelo Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Itapipoca – CPSMIT, o pagamento será efetuado até o 15º (décimo quinto) mês subsequente a prestação dos serviços, a vista das Notas Fiscais/Faturas..

#### **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

9.1 - A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores;

9.2 - Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

9.3 - Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

9.4 - Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

10.1 - Executar os serviços objeto o contrato em conformidade com as condições e prazos estabelecidos nesta Carta-Convite, no Termo Contratual e na proposta vencedora do certame;

10.2 - Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações;

10.3- Substituir os profissionais nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos serviços;

10.4 - Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela Contratante;

10.5 - Arcar com eventuais prejuízos causados a Contratante e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na execução do objeto contratual;

10.6- Responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, Município ou terceiros, decorrentes da prestação dos serviços;

10.7- Respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente;

10.8- Manter em seu quadro de funcionários profissional devidamente habilitado para o exercício da função;

10.9 - Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1 - Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à Contratada, as seguintes sanções:

a) Advertência.

b) Multas de:

b.1) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa da LICITANTE VENCEDORA em assinar o contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pela Contratante

b.2) 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato, por dia de atraso na entrega dos materiais, até o limite de 30 (trinta) dias;

b.3) 2% (dois por cento) cumulativos sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato e rescisão do pacto, a critério do CPSMIT, em caso de atraso dos serviços superior a 30 (trinta) dias.

b.4) O valor da multa referida nesta cláusulas serão descontadas "ex-officio" da contratada, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto ao CPSMIT de Itapipoca, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;

c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratante promova sua reabilitação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

12.1 - O instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93;



**CPSMIT**

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Itapipoca

AMONTADA - ITAPIPOCA - MIRÁIMA - TRAIRI - TURURU - UMIRIM - URUBURETAMA



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
Secretaria de Saúde



12.2- Na hipótese de ocorrer à rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, à Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei citada.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

13.1 - Os recursos cabíveis serão processados de acordo com o que estabelece o art. 109 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

13.2 - Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente arrazoada e subscrita pelo representante legal da recorrente;

13.3 - Os recursos serão protocolados no CPSMIT e encaminhados à Comissão de Licitação.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FONTE DE RECURSOS

14.1 - O valor global deste contrato, correrá por conta dos recursos próprios oriundos do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Itapipoca – CPSMIT, com a seguinte dotação orçamentária: 0101.10.302.0403.2.002 e 0101.10.302.0403.2.003, elemento de despesa nº 3.3.90.39.00.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

15.1- A execução do objeto deste contrato será acompanhada e fiscalizada pelo CONTRATANTE, na pessoa do Sr. **Willames Andrade Tomaz**, portador da Cédula de Identidade nº 2003019016030 - SSP-CE e inscrito no CPF nº 021.879.123-29, especialmente designado para este fim, doravante denominado simplesmente GESTOR deste contrato, conforme determina o art. 67 da Lei nº 8.666/93.

15.2 - Para o acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula, compete a(o) Gestor(a), entre outras atribuições:

15.2.1 - solicitar da CONTRATADA e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;

15.2.2 - verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e a adequação dos procedimentos, para garantir a Programação Pactuada;

15.3 - A ação da fiscalização não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 - Fica eleito o foro da Comarca de ITAPIPOCA, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente contrato, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acertadas as partes firmam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias para que possa produzir os efeitos legais.

Itapipoca-CE, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Itapipoca  
- CPSMIT  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA

Testemunhas:

01. \_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

02. \_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:



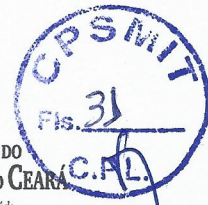
**CPSMIT**

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Itapipoca

AMONTADA - ITAPIPOCA - MIRAÍMA - TRAIRI - TURURU - UMIRIM - URUBURETAMA



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
Secretaria de Saúde



**ANEXO IV**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE MENOR**

**(CUMPRIMENTO AO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL)**

**REF.: CARTA CONVITE Nº 150101/2016**

**Objeto:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviço para realizar coleta, transporte e destinação final resíduo hospitalar no Centro de Especialidades Odontológicas (CEO-R) Doutor Hugues Pessoa Amorim e na Policlínica Dr. Francisco Pinheiro Alves, mantidos pelo Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Itapipoca (CPSMIT).

\_\_\_\_\_ (Razão Social), inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_,  
por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) do CPF  
nº \_\_\_\_\_, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V, do art. 27, da Lei nº 8.666, de 21  
de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, combinado com o inciso XXXIII  
do art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno,  
perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

**Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz. ( )**

\_\_\_\_\_  
(Data)

\_\_\_\_\_  
(Representante Legal)





**CPSMIT**

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Itapipoca

AMONTADA - ITAPIPOCA - MIRÁIMA - TRAIRI - TURURU - UMIRIM - URUBURETAMA



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
Secretaria de Saúde



**ANEXO V**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO COMO ME/EPP (LEI Nº 123/06, atualizada pela LEI Nº 147/14)**

**DECLARAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO COMO ME/EPP (LEI Nº 123/06, atualizada pela LEI Nº 147/14)**

**Objeto:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviço para realizar coleta, transporte e destinação final resíduo hospitalar no Centro de Especialidades Odontológicas (CEO-R) Doutor Hugues Pessoa Amorim e na Policlínica Dr. Francisco Pinheiro Alves, mantidos pelo Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Itapipoca (CPSMIT).

**À**  
**CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE ITAPIPOCA**  
**Ref.: Carta Convite Nº 150101/2016**

A empresa \_\_\_\_\_ (razão social do licitante), com endereço na \_\_\_\_\_ (endereço completo), inscrita no CNPJ/MF sob o número \_\_\_\_\_, vem, pelo seu representante legal infra-assinado declarar, sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º e 4º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 atualizada pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014 e, que a empresa está apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42º ao 49º da referida Lei.

Local e data .....

\_\_\_\_\_  
Assinatura(s) do(s) Representante(s) Legal(is) da Firma  
(não aceito assinatura de procurador)





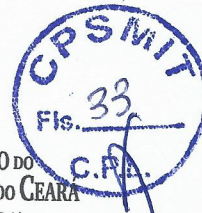
**CPSMIT**

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Itapipoca

AMONTADA - ITAPIPOCA - MIRÁIMA - TRAIRI - TURURU - UMIRIM - URUBURETAMA



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
Secretaria de Saúde



## AVISO DE LICITAÇÃO

O **CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE ITAPIPOCA – CPSMIT**, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público que se encontra à disposição dos interessados, a **Carta Convite nº 150101/2016** cujo objeto é a Contratação de empresa especializada na prestação de serviço para realizar coleta, transporte e destinação final resíduo hospitalar no Centro de Especialidades Odontológicas (CEO-R) Doutor Hugues Pessoa Amorim e na Policlínica Dr. Francisco Pinheiro Alves, mantidos pelo Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Itapipoca (CPSMIT), conforme relação constante no Anexo I, parte integrante deste processo, com data de abertura para o **dia 25 de janeiro de 2016, às 10:30 horas**, na sala da Comissão de Licitação deste Consórcio Público, situada à Rua Urbano Teixeira Barbosa, nº 546, Centro. Itapipoca-CE. Fone/Informações: (0XX88) 3631-2654

Itapipoca [CE], 15 de janeiro de 2016.

  
**Elinaldo Teodósio Dutra**  
Presidente da Comissão de Licitação